



# **SOBRAL**

## **PREFEITURA**

### **CONTRATO**

Contrato nº 056/ 2024 – SME

Processo nº P306388/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SME) E A EMPRESA ISMAEL FERREIRA GOMES, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação (SME), situada(o) na situada na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, em Sobral/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 95010000140, e do CPF nº 876.371.973 - 87, residente e domiciliado em Sobral/CE, na Av. Dr. Guarany, nº 115, Bairro Derby Clube, e a **EMPRESA ISMAEL FERREIRA GOMES**, com sede na Rua Paulino Barroso, nº 1711, Loja A, Bairro Centro, em Canindé/CE, CEP: 62.700.000, Fone: (85) 99832-4007, inscrita no CNPJ sob o nº 50.134.011/0001-32, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Ismael Ferreira Gomes, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2006015165175, e do CPF nº 072.137.873-06, residente e domiciliado em Canindé/CE, na Rua Paulino Barroso, nº 1711, Bairro Centro, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento na Dispensa de Licitação nº DP24002 - SME, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos na Dispensa de Licitação nº DP24002 - SME, e à proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos respectivos documentos, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de Playgrounds de Madeira, para atender as necessidades do Centro de Educação Infantil no Distrito de Jaibaras, em Sobral/CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do presente processo nº P306388/2024.

3.2. É parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, o Termo de Referência.



**3.3. Dos itens contratados:**

Item	Especificação	Marca / Fabricante	Modelo	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
01	<p><b>CASINHA COM PISO DE MADEIRA DE EUCALIPTO SUSPENSO</b></p> <p>ESPECIFICAÇÃO                      COMPLEMENTAR: COM 1,10 M DO CHÃO E ÁREA DE 2,20M X 1,50 M;                      TELHADO: FEITO EM MEIA-LUA DE EUCALIPTO COM TRATAMENTO AUTOCLAVE. - ÁREA DE OCUPAÇÃO DO PARQUE: 15,0M X 5,0 M.                      COMPONENTES: ESCADA DE ACESSO COM CORRIMÃO FECHADO COM CORDA. ESCORREGADEIRA FEITA DE ANGELIM (MADEIRA DE LEI) E PINTURA NAS BORDAS LATERAIS NA COR VERMELHA. TEIA DE CORDAS NA COR AZUL, TIPO QUADRADO DE MADEIRA: REDE DE CORDA DE POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA PARA ESCALADA. PONTE PÊNSIL DE MADEIRA, COM CORRIMÕES LATERAIS E CABO DE AÇO MEDINDO 7 A 8 DE DIÂMETRO GALVANIZADO. 02 (DOIS) BALANÇOS LATERAIS: DE MADEIRA (ANGELIM), COM ESTRUTURA EM X DE MADEIRA DE EUCALIPTO TRATADO, DIMENSÃO H = 3M COM PARAFUSOS GALVANIZADOS, E PINTURA DO ASSENTO NA COR VERMELHA. TELEFÉRICO: CABO DE AÇO COM 0,2 CM GALVANIZADO, COM ESTRUTURA EM X DE MADEIRA DE EUCALIPTO TRATADA E PARAFUSOS EMBUTIDOS E GALVANIZADOS, COM ROLDANAS E MEIO PNEU PARA CRIANÇA DESCER. SERÃO TOLERADAS VARIAÇÕES DE 5% PARA MAIS OU PARA MENOS NAS MEDIDAS ACIMA ESPECIFICADAS.</p>	PRÓPRIA	-	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	01	9.900,00	9.900,00



# SOBRAL

## PREFEITURA

	INSTALAÇÃO NO CEI DO DISTRITO DE JAIBARAS EM SOBRAL-CE.						
02	<p><b>BALANÇO EM MADEIRA DE EUCALIPTO</b></p> <p>ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: COM 16CM A 18CM DE DIÂMETRO, COM TRATAMENTO AUTOCLAVE E FERRAGENS DE SUSTENTAÇÃO GALVANIZADAS, LAUDO DE NÉVOA SALINA 400 HORAS EM R EM TODA A ESTRUTURA METÁLICA DO BRINQUEDO; ÁREA DE OCUPAÇÃO: 2,00M X 2,20, ALTURA 1,80M; 02 (DOIS) BANQUINHOS NAS CORES VERMELHA E AMARELA COM ENCOSTO DE 1,50 M DE COMPRIMENTO POR 30 CM DE PROFUNDIDADE, EM MADEIRA, COM ESTRADO PARA APOIO. PARAFUSOS EMBUTIDOS E FERRAGENS GALVANIZADAS. SERÃO TOLERADAS VARIAÇÕES DE 5% PARA MAIS OU PARA MENOS NAS MEDIDAS ACIMA ESPECIFICADAS. INCLUSO MONTAGEM E INSTALAÇÃO NO CEI DO DISTRITO DE JAIBARAS EM SOBRAL-CE.</p>	PRÓPRIA	-	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	01	5.500,00	5.500,00
03	<p><b>TORAS DE EUCALIPTO COM TRATAMENTO DE AUTOCLAVE</b></p> <p>ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: CONCRETADAS, DE 30 CM DE ALTURA FORA DO CHÃO; ÁREA DE OCUPAÇÃO OVAL: 2,50M X 3,50M X 0,30 M. SERÃO TOLERADAS VARIAÇÕES DE 5% PARA MAIS OU PARA MENOS NAS MEDIDAS ACIMA ESPECIFICADAS. INCLUSO MONTAGEM E INSTALAÇÃO NO CEI DO DISTRITO DE JAIBARAS EM SOBRAL-CE.</p>	PRÓPRIA	-	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	01	1.350,00	1.350,00
04	<p><b>TÚNEL COM MADEIRA DE EUCALIPTO</b></p> <p>ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: COM TRATAMENTO AUTOCLAVE E</p>	PRÓPRIA	-	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	01	4.600,00	4.600,00



# SOBRAL

## PREFEITURA

	ARCOS COLORIDOS DE PNEUS, COMPOSTOS POR 15 ARCOS COM ALTURA 1,0M X 0,90M DE LARGURA. SERÃO TOLERADAS VARIAÇÕES DE 5% PARA MAIS OU PARA MENOS NAS MEDIDAS ACIMA ESPECIFICADAS. INCLUSO MONTAGEM E INSTALAÇÃO NO CEI DO DISTRITO DE JAIBARAS EM SOBRAL-CE.						
05	<p><b>ESTRUTURA DE MADEIRA DE EUCALIPTO COM TRATAMENTO AUTOCLAVE</b></p> <p>ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: CADA TRONCO MEDINDO DE 16 CM A 18 CM DE DIÂMETRO, FERRAGENS PARA SUSTENTAÇÃO E PARAFUSOS EMBUTIDOS GALVANIZADOS, LAUDO DE NÉVOA SALINA 400 HORAS EM R EM TODA A ESTRUTURA METÁLICA DO BRINQUEDO; ÁREA DE OCUPAÇÃO: 1,50 M X 2,50 M, ALTURA DE 1,80 M; 02 (DOIS) CAVALINHOS NA CORES VERMELHA E AZUL DE MADEIRA (MAÇARANDUBA – MADEIRA DE LEI) 0,25M X 0,90 X 0,5M. SERÃO TOLERADAS VARIAÇÕES DE 5% PARA MAIS OU PARA MENOS NAS MEDIDAS ACIMA ESPECIFICADAS. INCLUSO MONTAGEM E INSTALAÇÃO NO CEI DO DISTRITO DE JAIBARAS EM SOBRAL-CE.</p>	PRÓPRIA	-	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	01	5.800,00	5.800,00
06	<p><b>ESTRUTURA TODA EM MADEIRA EUCALIPTO</b></p> <p>ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: COM TRATAMENTO AUTOCLAVE, CADA TRONCO MEDINDO 7 CM DE DIÂMETRO, FRENTE MEDINDO 2,70 M COM PORTA DE L = 0,35M E H=1,50M E 02 (DUAS) LATERAIS MEDINDO 2,00 M COM UMA JANELA EM CADA LATERAL, COM DIMENSÃO DE L = 0,35M E H = 0,45M E FUNDO VAZADO COM 02 (DUAS) PRATELEIRAS; PISO DE MADEIRA DE EUCALIPTO E TELHADO FEITO EM MEIA-LUA, DE EUCALIPTO COM TRATAMENTO AUTOCLAVE. SERÃO TOLERADAS VARIAÇÕES</p>	PRÓPRIA	-	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	01	9.900,00	9.900,00



	MENOS NAS MEDIDAS ACIMA ESPECIFICADAS. INCLUSO MONTAGEM E INSTALAÇÃO NO CEI DO DISTRITO DE JAIBARAS EM SOBRAL-CE.						
07	<b>BANCO COM ENCOSTO</b>  ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: ESTRUTURA TODA EM EUCALIPTO COM TRATAMENTO AUTOCLAVE, COM ENCOSTO E ASSENTOS NAS CORES VERMELHA E AMARELA EM TÁBUA DE ANGELIM DE 30 CM DE LARGURA E PARAFUSOS EMBUTIDOS E GALVANIZADOS; ÁREA DE OCUPAÇÃO : 0,60M LARGURA X 1,50 M DE COMPRIMENTO. SERÃO TOLERADAS VARIAÇÕES DE 5% PARA MAIS OU PARA MENOS NAS MEDIDAS ACIMA ESPECIFICADAS. INCLUSO MONTAGEM E INSTALAÇÃO NO CEI DO DISTRITO DE JAIBARAS EM SOBRAL-CE.	PRÓPRIA	-	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	01	1.450,00	1.450,00
<b>Valor Total dos itens R\$</b>							<b>38.500,00</b>

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. A forma de fornecimento assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento do objeto e demais condições constam no Termo de Referência, da Cotação Eletrônica.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de **R\$ 38.500,00 (Trinta e oito mil e quinhentos reais)**.

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do

objeto da contratação.

Prefeitura Municipal de Sobral – CNPJ 07.598.634/0001-37



#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

**8.1.** O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do edital.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

**9.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/04/2024.

**9.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do INCP, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**9.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**9.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**9.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**9.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**9.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**9.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

**10.1.** As obrigações referentes ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO encontram-se, respectivamente, definidas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), o CONTRATADO que:

**12.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;

**12.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**12.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;



**12.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**12.1.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**12.1.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**12.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**12.1.8.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).

**12.2.** Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**12.2.1.** Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**12.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**12.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 do subitem acima deste contrato, bem como nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**12.2.4.** Multa:

**12.2.4.1. Multa de 0,5%**, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 3.213/2023, em caso de **atraso injustificado da entrega do objeto** contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

**12.2.4.2. Multa indenizatória de 0,5%** (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da ratificação da dispensa de licitação em caso de **recusa à assinatura do Contrato**, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**12.2.4.3. Multa de 0,5% a 3,0%**, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do artigo 92, da Lei 14.133/2021;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;



- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável.

**12.2.4.4. Multa de 1,5% a 5,0%**, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando **não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto**, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

**12.2.4.5. Multa de 7,0% (sete por cento)**, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando **suspender ou interromper**, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, **os serviços contratuais**.

**12.2.4.6. Multa de 0,5%** (cinco décimos por cento) **a 10,0%** (dez por cento), por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando:

- a) o infrator der causa à **rescisão do contrato**;
- b) **fornecer informação e/ou documento falso**;

**12.2.4.7. Multa de 0,5%** (cinco décimos por cento) **a 10,0%** (dez por cento, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, **quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção**, em relação à fase de execução contratual.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.





**12.4.** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**12.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**12.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**12.6.4.** os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

**12.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**12.8.** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.9.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**12.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art.](#)



**12.11.** Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** Este contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**13.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

**13.2.1.1.** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**13.2.1.2.** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Federal e Municipal, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

<b>Órgão</b>	<b>Unid. Orçamentária</b>	<b>Projeto Atividade</b>	<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>
SME	06.01	12.365.0484.2.551.0000	4.4.90.52.00	1.500.1001.00
	06.01	12.365.0484.2.551.0000	4.4.90.52.00	1.550.0000.00
	06.01	12.365.0484.2.551.0000	4.4.90.52.00	1.569.0000.00
	06.01	12.368.0487.2.557.0000	4.4.90.52.00	1.500.1001.00
	06.01	12.368.0487.2.557.0000	4.4.90.52.00	1.550.0000.00
	06.03	12.365.0484.2.543.0000	4.4.90.52.00	1.542.0000.00
	06.03	12.365.0484.2.543.0000	4.4.90.52.00	1.540.0000.00
	06.03	12.368.0487.2.550.0000	4.4.90.52.00	1.544.0000.00
	06.03	12.368.0487.2.550.0000	4.4.90.52.00	1.542.0000.00
	06.03	12.368.0487.2.550.0000	4.4.90.52.00	1.540.0000.00



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**18.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**18.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**18.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**18.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**18.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



**18.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**18.7.** O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**18.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**18.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**18.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**18.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**18.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**18.13.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**19.1.** A execução contratual será acompanhada por servidor, indicado por portaria, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

**19.2.** A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela CONTRATANTE, indicado por portaria, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1.** Fica eleito o foro do município de Sobral, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.



E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral, data da última assinatura eletrônica.

**FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS**  
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ISMAEL FERREIRA GOMES  
Data: 16/04/2024 17:03:35-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ISMAEL FERREIRA GOMES**  
CONTRATADO

De acordo:

**DAYANNA KARLA COELHO XIMENES**  
Coordenadora Jurídica da SME  
OAB/CE n° 26.147

**TESTEMUNHAS:**

1.

2.

Prefeitura Municipal de Sobral – CNPJ 07.598.634/0001-37  
Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro, Sobral - CE, 62011-065 Contato:(88) 3677-1100



**Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

### Informações gerais do arquivo:

**Nome do arquivo:** ASSINATURA\_assinado.pdf  
**Hash:** 65e44b31c498fcf1525d1857e647027ab2421dccc9d9c1bd1b65eee53ce46b50  
**Data da validação:** 17/04/2024 08:48:40 BRT

### Informações da Assinatura:

**Assinado por:** ISMAEL FERREIRA GOMES  
**CPF:** \*\*\*.137.873-\*\*  
**Nº de série de certificado emitente:** 17798121208606701381  
**Data da assinatura:** 16/04/2024 17:03:35 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

### AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.



[Avaliar](#)

### ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)



#### ASSUNTOS

[Auditoria ICP-Brasil](#)

[Cadastro de Agente de Registro - CAR](#)

[Certificado Digital](#)

[Comitê Gestor](#)